



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lei Cheng I, de 17 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 364/E281/VI/GPAL/2020, de 24 de Abril de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 27 de Abril de 2020:

1. O Governo da RAEM, durante a apresentação e debate das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2020, na Assembleia Legislativa, salientou que, “quanto ao plano a médio e longo prazo para a habitação e às necessidades habitacionais, os trabalhos incidirão em cinco áreas: a habitação social em primeiro lugar, a habitação económica em segundo, a habitação destinada à «classe sanduíche» em terceiro, carecendo ainda de uma definição, residências para idosos em quarto e, por fim, a habitação privada”.

Por outro lado, em resposta a uma interpelação escrita com questões semelhantes, em 13 de Dezembro de 2019, este Instituto salientou que “não existe uma política que permita incluir ou tratar de todos os casos. Se o rendimento e o património exceder os limites máximos previstos para a habitação social, o agregado é considerado como 'agregado familiar com rendimento superior ao limite máximo'. O arrendamento ou a compra de uma habitação depende da capacidade própria de cada família. (...) o Governo irá ponderar uma melhor adequação dos requisitos para a fixação do limite do valor patrimonial dos idosos de habitação social”. De momento, não dispomos de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

譯本
Tradução

informações a acrescentar.

O Presidente do IH,



Arnaldo Santos

8 de 5 de 2020